



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 007/2024

Em, 05 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 192/2024 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado o Projeto de Lei nº 192/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, no artigo que menciona:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento 2025 até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excluindo as despesas com pessoal e amortizações.

Art. 2º - Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE
MARQUES

ADEIR NOVAES

ALEXANDRA
CODEÇO

CAROLINE
MIDORI

DAVI SOUZA

DOUGLAS
SERAFIM

JEAN CARLOS
CORRÊA

JOÃO ROBERTO DE
JESUS DA SILVA

LUIS GERALDO

MIGUEL ALENCAR

OSEIAS RODRIGUES

JOSIAS ROCHA

LEONARDO
MENDES
DE ABRANTES

RODOLFO AGUIAR

THIAGO
VASCONCELLOS

ÁTILA MOTTA

RUI FRANÇA



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda autoriza a abrir créditos suplementares ao orçamento 2025 até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excluindo as despesas com pessoal e amortizações.

O percentual de 40% permite que os gestores públicos tenham mais flexibilidade ao fazer ajustes necessários no orçamento.

Para tanto, conto com a aprovação por parte dos Nobres Vereadores.